



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### RGF

---

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO - 3º QUADRIMESTRE 2020

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 002 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.485.888,00( UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 004-2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO, VIGIA NOTURNO, VIGIA DIURNO, MOTORISTA DE BASCULANTE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ARQUITETO DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÔCOS-BAHIA

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 004-2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, CONSISTINDO EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO, VIGIA NOTURNO, VIGIA DIURNO, MOTORISTA DE BASCULANTE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ARQUITETO DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CÔCOS-BAHIA

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 3º TERMO ADITIVO Nº 036-2021, VINCULADO AO CONTRATO Nº 287-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029- 2020 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP
- 5º TERMO ADITIVO Nº 035-2021 AO CONTRATO Nº 049-2020, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006- 2020 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO-2020


RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")


R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	01-2020	02-2020	03-2020	04-2020	05-2020	06-2020	07-2020	08-2020	09-2020	10-2020	11-2020	12-2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.312.034,71	2.352.247,09	2.611.977,98	2.605.512,13	2.537.390,29	2.556.714,41	2.567.801,81	2.661.440,92	2.862.475,69	2.972.995,28	3.145.283,17	5.456.439,69	34.642.313,17	0,00
Pessoal Ativo	2.233.541,78	2.230.323,32	2.377.352,40	2.288.797,88	2.261.881,60	2.257.473,24	2.276.879,20	2.293.392,29	2.342.290,95	2.242.321,56	2.511.719,80	4.404.462,44	29.720.436,46	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.206.505,84	2.203.419,41	2.267.056,82	2.235.214,77	2.213.343,62	2.204.866,43	2.219.931,29	2.238.748,74	2.303.912,43	2.194.940,67	2.453.636,86	4.366.379,12	29.107.956,00	0,00
Obrigações Patronais	27.035,94	26.903,91	110.295,58	53.583,11	48.537,98	52.606,81	56.947,91	54.643,55	38.378,52	47.380,89	58.082,94	38.083,32	612.480,46	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (	78.492,93	121.923,77	234.625,58	316.714,25	275.508,69	299.241,17	290.922,61	368.048,63	520.184,74	730.673,72	633.563,37	1.051.977,25	4.921.876,71	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demis e Incent à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.312.034,71	2.352.247,09	2.611.977,98	2.605.512,13	2.537.390,29	2.556.714,41	2.567.801,81	2.661.440,92	2.862.475,69	2.972.995,28	3.145.283,17	5.456.439,69	34.642.313,17	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													62.991.737,49	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													800.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													62.191.737,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													34.642.313,17	55,70%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													37.315.042,49	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													35.449.290,37	57,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													33.583.538,24	54,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

  
Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito

  
José Augusto Bandeira Lopes  
Sec. de Finanças

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**3º QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE SETEMBRO -DEZEMBRO**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	13.959.387,40	13.897.545,88	13.850.128,59	13.679.751,59
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	13.959.387,40	13.897.545,88	13.850.128,59	13.679.751,59
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	75.131,00	75.131,00	75.131,00	0,00
Interna	75.131,00	75.131,00	75.131,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Renegociação de dívidas	13.884.256,40	13.822.414,88	13.774.997,59	13.679.751,59
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	13.884.256,40	13.822.414,88	13.774.997,59	13.679.751,59
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores à 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II) <sup>1</sup>	0,00	4.377.756,16	6.282.406,43	1.908.378,88
Disponibilidade de Caixa	-109.731,47	4.377.756,16	6.282.406,43	1.908.378,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.684.381,94	5.588.356,96	7.401.670,94	3.621.013,65
(-) Restos a Pagar Processados	3.794.113,41	1.210.600,80	1.119.264,51	1.712.634,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	13.959.387,40	9.519.789,72	7.567.722,16	11.771.372,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.829.537,70	61.301.251,13	62.702.302,67	62.991.737,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (ART)	0,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES D	58.829.537,70	60.501.251,13	61.902.302,67	62.191.737,49
%da DC sobre a RCL(II/RCL)	23,72	22,97	22,37	21,99
%da DCL sobre a RCL(III/RCL)	23,72	15,73	12,22	18,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120.00%				74.630.085,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): 108.00%				67.167.076,49

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES À 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	109.731,47	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota:

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
 Prefeito  
 021.272.047-35

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
 Secretário de Finanças  
 491.577.605-00

Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<b><u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u></b>	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	58.829.537,70	61.301.251,13	62.702.302,67	62.991.737,49
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	12.942.498,29	13.486.275,25	13.794.506,59	13.858.182,25
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	52.946.583,93	55.171.126,02	56.432.072,40	56.692.563,74

<b><u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u></b>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Nota: 1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
Secretário de Finanças  
491.577.605-00

-  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS -**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**3o. QUADRIMESTRE 2020 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO**

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 1 (II)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.991.737,49	-
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	90,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reest ruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

Notas: 1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.



MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
 Prefeito  
 02127204735



JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
 Secretário de Finanças  
 491.577.605-00

-  
 Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO / 2020**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações					
		De	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e) - f )	(h)		(i)= (g - h )
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	98.572,64	400.244,26	89.365,60	110.088,00	207.859,75	0,00	(708.984,97)	4.798,80	0,00	(713.783,77)
0 - Recursos Ordinários	98.572,64	400.244,26	89.365,60	110.088,00	207.859,75	0,00	(708.984,97)	4.798,80	0,00	(713.783,77)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	3.522.441,01	553.781,16	820.479,13	172.979,08	420.006,70	0,00	1.555.194,94	97.326,09	0,00	1.457.868,85
1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%	291,85	188.725,33	8.410,00	3.487,60	25.793,34	0,00	(226.124,42)	0,00	0,00	(226.124,42)
2 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%	349,63	47.265,53	252.361,40	150.034,65	102.107,02	0,00	(551.418,97)	0,00	0,00	(551.418,97)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação	229.942,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229.942,49	0,00	0,00	229.942,49
14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	912.969,90	1.700,00	234.509,08	5.014,00	89.831,70	0,00	581.915,12	0,00	0,00	581.915,12
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	442.144,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.144,41	0,00	0,00	442.144,41
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	4.477,14	0,00	4.459,76	0,00	0,00	0,00	17,38	0,00	0,00	17,38
18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)	715.840,50	0,00	0,00	0,00	93.984,51	0,00	621.855,99	0,00	0,00	621.855,99
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	496,43	139.397,00	0,00	0,00	81.599,74	0,00	(220.500,31)	0,00	0,00	(220.500,31)
22 - Transferências de Convênios – Educação	22.367,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.367,06	0,00	0,00	22.367,06
23 - Transferências de Convênios – Saúde	176.090,78	0,00	0,00	0,00	1.936,78	0,00	174.154,00	0,00	0,00	174.154,00
24 - Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)	278.584,22	0,00	168.993,94	0,00	9.435,09	0,00	100.155,19	0,00	0,00	100.155,19
28 - FEAS - Fundo Estual de Assistência Social	24.935,85	0,00	2.247,30	0,00	649,68	0,00	22.038,87	0,00	0,00	22.038,87
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	52.778,93	0,00	80.329,48	0,00	6.181,48	0,00	(33.732,03)	47.000,00	0,00	(80.732,03)
42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	3.836,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.836,20	0,00	0,00	3.836,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - Poder Executivo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO / 2020**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ( APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações					
		De	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e) - f )	(h)		(i)= (g - h )
44 - Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	595.012,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	595.012,27	0,00	0,00	595.012,27
50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração In direta	46.445,25	176.693,30	52.068,47	14.442,83	8.487,36	0,00	(205.246,71)	50.326,09	0,00	(255.572,80)
55 - Transferência Especial da União	6.542,70	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	(5.457,30)	0,00	0,00	(5.457,30)
97 - Outras Vinculações de Transferências	9.335,40	0,00	5.099,70	0,00	0,00	0,00	4.235,70	0,00	0,00	4.235,70
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>3.621.013,65</b>	<b>954.025,42</b>	<b>909.844,73</b>	<b>283.067,08</b>	<b>627.866,45</b>	<b>0,00</b>	<b>846.209,97</b>	<b>102.124,89</b>	<b>0,00</b>	<b>744.085,08</b>



MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
 Prefeito  
 02127204735



JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
 Secretário de Finanças  
 491.577.605-00

-  
 Contador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS -**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO / 2020**

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida	62.991.737,49	
Receita Corrente líquida Ajustada	62.191.737,49	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.642.313,17	55,70
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54,00%	37.315.042,49	60,00
Limite Prudencial (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.449.290,37	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	33.583.538,24	54,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	11.771.372,31	18,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	74.630.085,00	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.858.182,25	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.078.678,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.409.421,62	7,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	102.124,89	846.209,97

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, UNIDADE RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
 Prefeito  
 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES  
 Secretário de Finanças  
 491.577.605-00

-  
 Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 002  
04/01/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.485.888,00( Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 748 de 9 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas****0201000 GABINETE DO PREFEITO**

1003	Aquis de Móveis, Equip. e Veículo p/ Gabinete do Prefeito		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	140.510,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>140.510,00</b>
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	00-Recursos Ordinários	2.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>142.510,00</b>

**0202000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.94.00.00.	Indenizações Restituições Trabalhistas	00-Recursos Ordinários	18.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>18.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>18.000,00</b>

**0204000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1002	Const. Ampli. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras na sede e zona rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	19-Transf.FUNDEB 40% .	213.249,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>213.249,00</b>
1007	Aquisição de Transporte Escolar		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	15-Transf.FNDE	96.266,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>96.266,00</b>
2017	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	51.552,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	79.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>130.552,00</b>
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04-Salário Educação	75.620,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>75.620,00</b>
2302	Manutenção do Ensino Médio		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	22-Transf.Conv.Educação	26.518,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>26.518,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>542.205,00</b>

**0205000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1019	Equipamentos e Veículos para Atenção Primária		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	23-Transf.Conv.Saúde	173.320,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>173.320,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Suplementadas**

<b>0205000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	113.650,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	12.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>126.150,00</b>
2034	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	8.442,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	28.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	12.250,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>48.692,00</b>
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14-SUS	40.300,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	103.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>143.300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>491.462,00</b>
<b>0206000</b>	<b>GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA</b>		
1022	Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	44-Cessão Onerosa Volumes Excedentes .	150.271,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.271,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.271,00</b>
<b>0207000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção	00-Recursos Ordinários	52.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>52.500,00</b>
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	2.360,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transf.FNAS	38.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.360,00</b>
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	36.600,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00-Recursos Ordinários	4.980,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>41.580,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>135.440,00</b>
<b>0209000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>1.485.888,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$1.485.888,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
CÔCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Anuladas**

<b>0202000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	00-Recursos Ordinários	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2009	Manutenção da Ordem Pública		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	45.510,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>45.510,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>65.510,00</b>
<b>0204000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1008	Equipamentos e Veículos do Ensino Fundamental		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	15-Transf.FNDE	96.266,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>96.266,00</b>
1013	Construção, Ampliação e Reforma de Creche		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	19-Transf.FUNDEB 40% .	123.249,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>123.249,00</b>
1073	Equipamentos e Veículos para Creche		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	19-Transf.FUNDEB 40% .	90.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>90.000,00</b>
2017	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	01-R.Im.Tr.Educação-25% .	130.552,00
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção	22-Transf.Conv.Educação	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	22-Transf.Conv.Educação	6.518,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>157.070,00</b>
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	04-Salário Educação	75.620,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>75.620,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>542.205,00</b>
<b>0205000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1016	Equipamentos e Veículos para Atenção Especializada		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	23-Transf.Conv.Saúde	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
1017	Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	23-Transf.Conv.Saúde	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
1018	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Primária		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	23-Transf.Conv.Saúde	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
1065	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Especializada		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	23-Transf.Conv.Saúde	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2027	Gestão das Ações da Atenção Primária.		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	13.992,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>13.992,00</b>
2030	Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	54.150,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14-SUS	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>154.150,00</b>
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	02-R.Im.Tr.Saúde-15% .	100.000,00
4.4.9.0.93.00.00.	Indenizações e REST	23-Transf.Conv.Saúde	8.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>108.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Anuladas**

<b>0205000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	14-SUS	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
2305	Melhorias Habitacionais e Unidades Sanitárias		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	23-Transf.Conv.Saúde	5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	23-Transf.Conv.Saúde	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2328	Reparos no Hospital Municipal		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	23-Transf.Conv.Saúde	115.320,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>115.320,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>491.462,00</b>
<b>0206000</b>	<b>GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA</b>		
1056	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos		
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente	00-Recursos Ordinários	95.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>95.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>95.000,00</b>
<b>0207000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	52.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>52.500,00</b>
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	00-Recursos Ordinários	2.360,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.360,00</b>
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	29-Transf.FNAS	39.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	00-Recursos Ordinários	4.980,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>63.980,00</b>
2316	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28-Fundo Estadual de Assistencia Social - I	6.600,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>16.600,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>135.440,00</b>
<b>0209000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
2064	Manutenção e Conservação dos Rios do Município		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00-Recursos Ordinários	6.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>6.000,00</b>
<b>0210000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		
1020	Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações	44-Cessão Onerosa Volumes Excedentes	150.271,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.271,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.271,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.485.888,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115  
CENTRO  
COCOS - BA  
CNPJ: 14.222.012/0001-75

**Dotações Anuladas**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 04 de janeiro de 2021

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO  
Prefeito  
021.272.047-35





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****DECRETO Nº 021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 023/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 011/2021, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente encaminhada por meio de mensagem a à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020 e 104/2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano, bem como o Decreto nº. 24.254 de 25 de Fevereiro de 2021, todos do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, visando à contenção, no âmbito do Município de Cocos/BA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do município de Cocos/BA, das 20h00min às 05h00min, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

**§1º.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

**§2º.** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente será permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida por outra pessoa.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**§3º.** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**§4º.** Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

**§5º.** A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§6º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no 'caput' deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 3º.** Ficam autorizados, das 17h00min de 26 de fevereiro até às 05h00min de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, assim definidos nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

**Art. 4º.** São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** - Farmácias, Funerárias, Supermercados, Minimercados, Mercadorias e afins, Padarias, Açougues, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP, Borracharias e Caixas Eletrônicas;

**II** - Mercado Municipal, somente com produtos hortifrutigranjeiros, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

**§1º.** De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão funcionar de 06h00min até o horário limite de 19h30min, com exceção dos postos de combustíveis que poderão funcionar conforme seu Alvará de funcionamento.

**§2º.** As atividades e serviços não incluídas como essenciais por este Decreto deverão permanecer fechados;

**§3º.** De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**§4º.** O funcionamento dos setores administrativos será preferencialmente realizado de forma remota e individualmente.

**§5º.** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral que desenvolvam atividades essenciais deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**§6º.** Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

**§7º.** As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

**§8º.** As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

**§1º.** Incluem-se no disposto no 'caput' deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no **Art. 4º deste Decreto**.

**§2º.** Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

**I** – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

**II** – manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

**III** – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





gel);

**IV** – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool

**V** – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

**VI** – observar os horários de funcionamento previstos no Art. 3º 'caput' deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 7º.** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de alimentos 'in natura' e industrializados, medicamentos e produtos médico-hospitalares no horário limite de até às 24h.

**Parágrafo único:** Será permitido aos restaurantes e lanchonetes a entrega em domicílio (delivery) de alimentação, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e respeitado o horário disposto no 'caput' deste artigo;

**Art. 8º.** A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** – advertência;

**II** – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

**III** – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**V** – a cassação de licença de funcionamento;

**VI** - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

**§1º.** Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive, orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 2º deste Decreto.



## Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**§2º.** Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 9º.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020 e 104/2020**, desde que sejam mais restritivas.

**Art. 10.** Fica autorizado o transporte de cargas, bem como a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Cocos/BA, devendo, contudo, cumprir o isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

**Parágrafo único:** Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

**Art. 11.** As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 12.** O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.

**Art. 13.** As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020 e 104/2020**, naquilo que não se conflitar.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor no dia 26 de fevereiro de 2021 e terá vigência até 1 de março de 2021.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE CÔCOS**



Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 26 de fevereiro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal de Cocos/BA

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 236.960,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais) o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), o **ITEM 04**, pelo valor total de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), o **ITEM 05**, pelo valor total de R\$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais), o **ITEM 06**, pelo valor total de R\$ 432.900,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais), o **ITEM 07**, pelo valor total de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais), o **ITEM 08**, pelo valor total de R\$ 88.980,00 (oitenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), o **ITEM 09**, pelo valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), o **ITEM 10**, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o **ITEM 11**, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o **ITEM 12**, pelo valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o **ITEM 13**, pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o **ITEM 14**, pelo valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o **ITEM 15**, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e o **ITEM 16**, pelo valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), em favor da Empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Arnaldo Pereira, nº 01 - centro, Santa Maria da Vitória - BA,

Cocos - BA, 24 de fevereiro de 2021.

**ANIZIO VEIGA FILHO**  
**Pregoeiro**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004-2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo n.º 012-2021, Pregão Presencial n.º 004-2021 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 236.960,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais) o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais), o **ITEM 03**, pelo valor total de R\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), o **ITEM 04**, pelo valor total de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), o **ITEM 05**, pelo valor total de R\$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais), o **ITEM 06**, pelo valor total de R\$ 432.900,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e novecentos reais), o **ITEM 07**, pelo valor total de R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais), o **ITEM 08**, pelo valor total de R\$ 88.980,00 (oitenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), o **ITEM 09**, pelo valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), o **ITEM 10**, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o **ITEM 11**, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o **ITEM 12**, pelo valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o **ITEM 13**, pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o **ITEM 14**, pelo valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o **ITEM 15**, pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e o **ITEM 16**, pelo valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), em favor da Empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Arnaldo Pereira, n.º 01 - centro, Santa Maria da Vitória - BA,

Cocos - BA, 25 de fevereiro de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041







Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**3º TERMO ADITIVO Nº 036-2021, VINCULADO AO CONTRATO Nº 287-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2020.**

**ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓCOS E A EMPRESA JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CÓCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.273.760/0001-96, situada na Fazenda Solar das Estrelas, SN, Zona Rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representado pelo senhor Jaime da Cruz Rodrigues, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 284.508 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 076.422.535-91, residente e domiciliado na Rua A, nº 1, Bairro Nova Estação, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato Nº 287-2020, datado de 14 de dezembro de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 275-2020, Pregão Presencial nº 029-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objetivo efetuar a revisão dos preços ora pactuados na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 287-2020, datado de 19 de outubro de 2020, acrescendo-se o percentual de 8,06 % (oito vírgula zero seis por cento) ao valor do item 1 (Diesel S10) e o percentual de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) ao valor do item 2 (Diesel Comum), passando a vigorar com os seguintes valores:

Item	Produto	Unid.	Valor Unitário
01	Diesel S 10	Litro	4,83
02	Diesel Comum (S500)	Litro	4,73

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO**

O valor do acréscimo no contrato supracitado será de R\$ 104.236,11 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e onze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA MOTIVAÇÃO**

O acréscimo dos valores acima mencionados é justificável na necessidade inerente desta Administração promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que a Administração possa comprar os bens

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

contratados de acordo com os preços praticados no mercado, tendo em vista a aumento de preços de combustíveis nas distribuidoras, conforme comprovantes anexos nos autos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Bahia, 26 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**  
**CNPJ: 05.273.760/0001-96**  
**CONTRATADA**

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**      **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

5º TERMO ADITIVO Nº 035-2021 AO CONTRATO Nº 049-2020, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020.

**ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÔCOS E A EMPRESA JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.273.760/0001-96, situada na Fazenda Solar das Estrelas, SN, Zona Rural, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representado pelo senhor Jaime da Cruz Rodrigues, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 284.508 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 076.422.535-91, residente e domiciliado na Rua A, nº 1, Bairro Nova Estação, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato Nº 049-2020, datado de 07 de abril de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 043-2020, Pregão Presencial nº 006-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objetivo efetuar a revisão dos preços ora pactuados na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 049-2020, datado de 07 de abril de 2020, acrescentando-se o percentual de 8,57 % (oito vírgula cinquenta e sete por cento) ao valor do item 01 (Gasolina Comum), passando a vigorar com o seguinte valor:

Item	Produto	Unid.	Valor Unitário
01	Gasolina Comum	Litro	5,83

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO**

O valor do acréscimo no contrato supracitado será de R\$ 20.709,20 (vinte mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA DA MOTIVAÇÃO**

O acréscimo dos valores acima mencionados é justificável na necessidade inerente desta Administração promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que a Administração possa comprar os bens

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

contratados de acordo com os preços praticados no mercado, tendo em vista o acréscimo de preços de combustíveis nas distribuidoras, conforme comprovantes anexos nos autos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Bahia, 26 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP**  
**CNPJ: 05.273.760/0001-96**  
**CONTRATADA**

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**      **Telefone: (77) 3489.1041**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/107F-781F-8E38-2FD8-B0E3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 107F-781F-8E38-2FD8-B0E3



### Hash do Documento

444827475bf2e06d6770d8e819891c693e4538b2c3ff77b8ba846192e2d4052d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2021 18:05 UTC-03:00